



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 061/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA SILVA
JUNIOR- ME PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE LIMPEZA E COPA COZINHA.**

Ao 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três , de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, com endereço CJ DIRCEU II, nº 14, QD 268 CASA 14, ITARARE, Teresina, CEP: 64078 – 300, representada neste ato pelo Sr. Francisco Das Chagas Batista Da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2163730, expedida por SSP/PI e CPF nº 984.760.093-72 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 014/2023 e processo nº 001.0000092/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR- ME
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:03:16 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para o **registro de preços para fornecimento de material de limpeza e copa cozinha, conforme edital e anexos**, detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 398.622,24 (trezentos e noventa e oito, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE 1 – MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT	VAL TOTAL
1	Água sanitária 1000ml	CLORITO	UND	3000	R\$ 2,95	R\$ 8.850,00
2	Álcool gel 70% 450ml	SOL	UND	500	R\$ 8,98	R\$ 4.490,00
3	Álcool liquido 70% 1L	SOL	UND	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
4	Bacia plástica média 8 litros	IBAP	UND	60	R\$ 15,30	R\$ 918,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



5	Bacia plástica grande 16 litros	IBAP	UND	60	R\$ 20,67	R\$ 1.240,20
6	Bacia plástica 30 litros	IBAP	UND	60	R\$ 32,20	R\$ 1.932,00
7	Balde plástico com alça de ferro 10L,	IBAP	UND	100	R\$ 12,33	R\$ 1.233,00
8	Balde plástico com alça de ferro 15L	IBAP	UND	100	R\$ 17,37	R\$ 1.737,00
9	Balde plástico com alça de ferro 20L	IBAP	UND	150	R\$ 24,67	R\$ 3.700,50
10	Inseticida spray para insetos 350ML (tipo Baygon)	RAYD	UND	360	R\$ 11,33	R\$ 4.078,80
11	Cera líquida incolor 750ml para uso doméstico	PONTAL	UND	400	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
12	Cesto p/uso Telado comum de plástico, 10 litros sem tampa	IBAP	UND	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
13	Desinfetante líquido 1L	PONTAL	UND	3500	R\$ 4,58	R\$ 16.030,00
14	Desinfetante em pedra p/vaso sanitário 25g	POLIAL	UND	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
15	Detergente líquido 500ml	DULAGO	UND	4500	R\$ 2,86	R\$ 12.870,00
16	Desodorizador de ar Spray 300ml	SECAR	UND	600	R\$ 10,99	R\$ 6.594,00
17	Dispenser p/copos descartáveis 150/200ml	STEFANI	UND	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
18	Dispenser para papel toalha em ABS branco interfolhado	STEFANI	UND	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
19	Dispenser para sabonete líquido	STEFANI	UND	60	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
20	Escova p/limpar vaso, com suporte	ORIGINALLINE	UND	100	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00
21	Escova multiuso	CONDOR	UND	150	R\$ 6,33	R\$ 949,50
22	Esponja de aço c/08und	ASSOLAN	und	2800	R\$ 3,33	R\$ 9.324,00
23	Esponja dupla face multiuso nas cores verde e amarela. Med.	VIP	UND	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
24	Esponja dupla face multiuso	VIP	UND	800	R\$ 2,33	R\$ 1.864,00
25	Embalagem descartável alumínio c/100 (quentinhas) nº8, tampa de papelão	WYDA	CX	100	R\$ 30,96	R\$ 3.096,00
26	Flanela 28X38cm	MARTINS	UND	300	R\$ 5,16	R\$ 1.548,00
27	Limpa vidros 500ml	PONTAL	UND	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
28	Lixeira plástica com pedal 15L	IBAP	UND	150	R\$ 38,97	R\$ 5.845,50
29	Lixeira com tampa plástica e pedal 50 litros	IBAP	UND	60	R\$ 152,97	R\$ 9.178,20
30	Lustra móvel 100ml	POLIFOR	UND	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
31	Limpador de cerâmica e azulejo 1 litro	PONTAL	UND	600	R\$ 6,79	R\$ 4.074,00
32	Máscara descartável com 50und	DESCARPACK	CX	200	R\$ 34,83	R\$ 6.966,00
33	Pá para lixo com cabo	MARANHÃO	UND	200	R\$ 12,17	R\$ 2.434,00
34	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas simples	FOFEX	PCT	3000	R\$ 4,33	R\$ 12.990,00
35	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas dupla	FOFEX	PCT	1000	R\$ 6,52	R\$ 6.520,00
36	Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada	SNOB	PCT	1000	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR- ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:04:01 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



37	Papel toalha interfolhado branco. Fardo com 1.000 folhas	STARPAGNER	PCT	1000	R\$ 14,83	R\$ 14.830,00
38	Rodo comum 30cm	MARANHÃO	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
39	Rodo plástico grande, 40cm	MARANHÃO	UND	200	R\$ 12,33	R\$ 2.466,00
40	Rodo de plástico extra grande, 60cm	MARANHÃO	UND	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
41	Sabão em pó de 500g	GUARANI	UND	2000	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
42	Sabão em barra glicerinado 5X200G	GUARANI	UND	1500	R\$ 12,40	R\$ 18.600,00
43	Sabão em barra de coco 200G	GUARANI	UND	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
44	Sabonete em barra 90g	EVEN	UND	800	R\$ 2,16	R\$ 1.728,00
45	Sabonete líquido 2 litros	PALMOLIVE	UND	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
46	Soda caustica 500g	SATURNO	UND	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
47	Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70	MARTINSPANNO	UND	1000	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
48	Saco de plástico p/lixo 30L Preto Pct c/ 10 unidades	JERAPLASTIC	PCT	2500	R\$ 4,66	R\$ 11.650,00
49	Saco de plástico p/lixo 50L Pct c/ 10 unidades	JERAPLASTIC	PCT	2500	R\$ 4,66	R\$ 11.650,00
50	Saco de plástico p/ lixo 100L Preto Pct c/ 05 unidades	JERAPLASTIC	PCT	2500	R\$ 4,30	R\$ 10.750,00
51	Vassoura de piaçava cabo de madeira	SÃO VICENTE	UND	100	R\$ 12,17	R\$ 1.217,00
52	Vassoura de nylon c/cabo	MARANHÃO	UND	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
53	Vassoura tipo piaçava gari com cabo	MARANHÃO	UND	100	R\$ 21,67	R\$ 2.167,00
54	Vassoura de palha	SÃO VICENTE	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
55	Veja multiuso 500ml	MARILUX	UND	400	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00
56	Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades	START	PCT	100	R\$ 12,67	R\$ 1.267,00
57	Sacolas plásticas brancas 30X40	ESTERL	KG	100	R\$ 73,15	R\$ 7.315,00
58	Placa Sinalizadora piso molhado	3M	und	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
						R\$ 299.975,70

LOTE II – COPA COZINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Avental médio	IBAP	UND	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
2	Bandeja de plástico grande	PLASVALE	UND	12	R\$ 54,73	R\$ 656,76
3	Bandeja de plástico média	PLASVALE	UND	12	R\$ 39,58	R\$ 474,96
4	Bandeja de alumínio nº 40	ELITE	UND	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	Caçarola linha hotel 40 cm, 28,8L	ELITE	UND	6	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
6	Caçarola linha hotel 30 cm, 9,8L	ELITE	UND	6	R\$ 153,33	R\$ 919,98
7	Caixa plastica organizadora com tampa 20L	PLASVALE	UND	30	R\$ 53,67	R\$ 1.610,10
8	Caixa plastica organizadora com tampa 14L	PLASVALE	UND	15	R\$ 44,97	R\$ 674,55
9	Caixa plastica organizadora com tampa 11L	PLASVALE	UND	15	R\$ 35,97	R\$ 539,55

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:04:11 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



10	Caldeirão n° 26 em alumínio, 13L	ELITE	UND	4	R\$ 112,99	R\$ 451,96
11	Caldeirão n° 45 em alumínio, 43L	ELITE	UND	4	R\$ 270,71	R\$ 1.082,84
12	Caneca plástica	IBAP	UND	500	R\$ 4,66	R\$ 2.330,00
13	Colher em aço inox	ELITE	UND	100	R\$ 4,66	R\$ 466,00
14	Colher plástica	IBAP	UND	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
15	Colher de pau linha hotel 60cm	ELITE	UND	10	R\$ 39,92	R\$ 399,20
16	Copo descartável 180ml c/100 unidades	IDEALCOPO	PCT	3000	R\$ 6,93	R\$ 20.790,00
17	Copo descartável 200 ml c/100 unidades	IDEALCOPO	PCT	600	R\$ 7,76	R\$ 4.656,00
18	Copo descartável p/café Pct c/100	FC	PCT	600	R\$ 3,77	R\$ 2.262,00
19	Copos de vidro 200ml c/6und	NADIR	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
20	Taça de vidro 200ml	NADIR	UND	100	R\$ 6,66	R\$ 666,00
21	Coador para café em tecido com cabo	MARANHÃO	UND	100	R\$ 3,66	R\$ 366,00
22	Colher descartável para refeição c/50 unidades	PRAFESTA	PCT	500	R\$ 9,63	R\$ 4.815,00
23	Colher descartável para sobremesa c/50 unidades	PRAFESTA	PCT	500	R\$ 3,66	R\$ 1.830,00
24	Copo de acrílico 300ml	PRAFESTA	UND	400	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
25	Concha de alumínio linha hotel 12cm	ELITE	UND	20	R\$ 40,67	R\$ 813,40
26	Cuscuzeira grande de alumínio n° 20	ELITE	UND	4	R\$ 86,63	R\$ 346,52
27	Cuscuzeira linha hotel n° 30	ELITE	UND	6	R\$ 188,00	R\$ 1.128,00
28	Faca de cozinha inox 8 polegada	TRAMONTINA	UND	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
29	Faca de inox 10 polegada	TRAMONTINA	UND	12	R\$ 40,80	R\$ 489,60
30	Filme plástico 28X15m	BOREDA	UND	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00
31	Fósforo fardo com 10cx/40 palitos	PARANA	PCT	150	R\$ 4,22	R\$ 633,00
32	Frigideira de alumínio média n° 24	ELEITE	UND	6	R\$ 34,57	R\$ 207,42
33	Garrafa térmica para café de 1 litro	ALADIN	UND	15	R\$ 44,90	R\$ 673,50
34	Guardanapo de papel comum 20X22cm	MALU	PCT	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
35	Jarra de plástico de 2L	PLASVALE	UND	200	R\$ 18,13	R\$ 3.626,00
36	Jarra de plástico de 4L	PLASVALE	UND	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
37	Leiteira de alumínio grande n° 18 4,5L	ELITE	UND	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
38	Passador de arroz n° 30	ELITE	UND	6	R\$ 145,33	R\$ 871,98
39	Panela de pressão 4,5L	PANELUX	UND	3	R\$ 63,73	R\$ 191,19
40	Panela de pressão 7L	PANELUX	UND	5	R\$ 124,17	R\$ 620,85
41	Panela de pressão 10L	PANELUX	UND	15	R\$ 192,97	R\$ 2.894,55
42	Papel alumínio 15X7,5m	WYDA	UND	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
43	Papel alumínio 30X7,5m	WYDA	UND	30	R\$ 5,75	R\$ 172,50
44	Pano de prato comum 70X40	MARTINSPANO	UND	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
45	Palito dental cx c/100 unidades	PARANA	UND	60	R\$ 1,83	R\$ 109,80
46	Peneira c/ cabo de 20cm	IBAP	UND	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cpimarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:05:08 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



47	Potes mantimentos pequenos de plástico 1L	PLASVALE	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
48	Potes mantimentos médios de plástico 2L	PLASVALE	UND	50	R\$ 17,33	R\$ 866,50
49	Potes mantimentos grandes de plástico 3L	PLASVALE	PCT	50	R\$ 26,17	R\$ 1.308,50
50	Prato descartável fundo PF 12 c/10	MARATA	PCT	300	R\$ 3,73	R\$ 1.119,00
51	Prato descartável fundo PF 15 c/10	MARATA	PCT	300	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
52	Prato descartável raso PF 18 c/10	MARATA	PCT	300	R\$ 4,07	R\$ 1.221,00
53	Prato descartável raso PF 21 c/10	MARATA	PCT	300	R\$ 4,07	R\$ 1.221,00
54	Prato em plástico	IBAP	UND	500	R\$ 5,81	R\$ 2.905,00
55	Prato de vidro fundo	NADIR	UND	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
56	Pulverizador 500ml	VONDER	UND	150	R\$ 13,33	R\$ 1.999,50
57	Plástico para mesa 40x30m	EDUARD	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
58	Saco de papel para pipoca c/50 unidades	STAR	PCT	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20
59	Tábua para carne plástica tamanho média 24,5X32,5	MARTINS	UND	20	R\$ 23,67	R\$ 473,40
60	Tacho nº 20	ELITE	UND	6	R\$ 181,33	R\$ 1.087,98
61	Tapete 40X70cm comum	VALDO	UND	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
62	Toalhas felpuda p/mãos	ITATEX	UND	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10
63	Toalha felpuda de rosto 40X60cm	ITATEX	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
64	Touca descartável c/elástico sanfonada 20g branca c/100 unidades	DESCARPACK	PCT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
65	Xícara chá 180ml vidro	NADIR	UND	180	R\$ 6,93	R\$ 1.247,40
66	Xícara café 50ml	NADIR	UND	180	R\$ 5,93	R\$ 1.067,40
						R\$ 98.646,54

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta)

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:05:20 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 660	10.301.0030.2066.0000, 03.010.0302.0660.00, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000, 04.122.0007.2009.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:05:31 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:05:44 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:05:56 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:06:08
-03'00"



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 014/2023 processo nº 001.0000092/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:06:18 -03'00'

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Marcos Parente -PI, 07 de junho de 2023

GEDISON ALVES Assinado de forma digital
por GEDISON ALVES
RODRIGUES:428 RODRIGUES:42885728353
85728353 Dados: 2023.06.07
13:09:40 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS Assinado de forma digital por
BATISTA DA SILVA JUNIOR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
ME:11494673000161 SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.06.07 14:06:31 -03'00'

Francisco Das Chagas Batista Da Silva Junior
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR- ME
CNPJ nº 11.494.673/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____